



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI Nº 09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Olimpíadas do Saber", no âmbito do Município de Amaraji-PE, e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Amaraji-PE, o Programa "Olimpíadas do Saber", com o intuito de incentivar e premiar a inscrição de estudantes e professores do ensino fundamental da rede pública municipal em Olimpíadas Municipais, Estaduais ou Nacionais, nas diversas áreas da educação, organizadas pelo próprio MEC ou por órgãos e/ou entidades devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A inscrição dos interessados no Programa Olimpíadas do Saber é de responsabilidade dos órgãos de educação da municipalidade e consiste na participação em jogos de conhecimento em disciplinas escolares lecionadas no sistema municipal de educação, para alunos da rede pública por ano escolar especificados na presente lei.

Art. 3º - As inscrições nas diversas olimpíadas dar-se-ão por modalidade de disciplina e por ano escolar, compreendido do 2º até o 9º ano do ensino fundamental, excluído o 1º ano da classe de alfabetização.

Art. 4º - As Olimpíadas e jogos aos quais se referem esta lei poderão ser realizadas nas disciplinas Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Biologia, Conhecimentos Gerais, dentre outras que sejam lecionadas também no âmbito municipal.

Art. 5º - Aos alunos e professores que ocupem as primeiras colocações nas Olimpíadas, além das medalhas, poderão ser concedidos prêmios diversos como forma de incentivo, a exemplo de eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamentos de informática, motocicletas, utensílios diversos e materiais escolares, com o pronto encaminhamento dos vencedores para participação nas Olimpíadas

A



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



estadual e/ou federal, conforme o caso, na condição de representantes do Município de Amaraji-PE.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por meio de Decreto, podendo ainda estabelecer parcerias para a realização do programa criado nesta norma, conforme estabelecido no Art. 30, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 12 de novembro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA